



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 008/2021
(de 24 de fevereiro de 2021)

LIMITA O NÚMERO MÁXIMO DE PERMISSIONÁRIOS
INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO DE BUGUEIROS DE
MARAGOGI - ABM E DA ASSOCIAÇÃO ROTA VERDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

DECRETA

Art.1º Por força deste Decreto ficam limitadas a 142 (cento e quarenta e dois) o número de permissões para o passeio comercial turístico no Município de Maragogi, destinadas à Associação dos Bugueiros de Maragogi - ABM e de 62 (sessenta e duas) permissões para a Associação Rota Verde.

Art.2º Fica autorizada a emissão de 20 (vinte) permissões a serem destinadas à Associação dos Bugueiros de São Bento.

Parágrafo Único. As permissões de que trata o **caput** deste artigo serão emitidas pela Superintendência Municipal de Transporte e de Trânsito - SMTT.

Art.3º O ponto inicial de saída dos veículos integrantes da Associação dos Bugueiros de São Bento será o Distrito de São Bento.

Parágrafo Único. O percurso a ser utilizado pelos permissionários da Associação dos Bugueiros de São Bento será disponibilizado mediante Portaria ulterior à publicação deste Decreto.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.4º Com fulcro na Resolução nº 15/2016, de 21 de junho de 2016, da lavra do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM, é terminantemente vedado o tráfego de veículos pertencentes à Associação dos Bugueiros de Maragogi- AMB, Associação Rota Verde e da Associação dos Bugueiros de São Bento nas áreas de praia da Zona Costeira do Município de Maragogi.

Art.5º O descumprimento da proibição contida no artigo 3º deste Decreto, ensejará a lavratura de auto de infração administrativa, com base na Lei Municipal nº 629, de 20 de dezembro de 2017, sem prejuízo de outras sanções nas esferas administrativa, cível e criminal, porventura aplicáveis ao caso concreto.

Art.6º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos fiscalizar o cumprimento do disposto neste Decreto, podendo, se for o caso, requerer cooperação de outros órgãos da esfera municipal e demais entes federativos.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2021.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 24/02/2021 e publicado pela Secretaria Especial de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em 25/fevereiro/2021.